

Protocolo Legislativo para registro 6. em 2000  
CCJ e à CEOF.  
Em 29.02.00:

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário  
Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 29<sup>º</sup> IDO 02/00  
*4h*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º LC 511/2000**  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

*Dispõe sobre a destinação da área que especifica na Quadra 25, da expansão do Setor Residencial Leste de Planaltina - RA VI e dá outras providências.*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada à construção de templo religioso para a Congregação Cristã no Brasil, que não possui igreja naquelas imediações, existindo, no entanto, inúmeros congregados naquela localidade que se reúnem de forma precária na Quadra 26, em local residencial.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

QUARA. 25

17.25

CONJ. A

